

EMENDA N.º 4 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2015.

Alteração da redação do caput do artigo 2º:

*“Art.2º O Poder Executivo, levando em conta a demanda, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter, após o procedimento licitatório, o alvará de licença no ano seguinte, observada a proporção máxima de 1 (um veículo) para cada 2.000 (dois mil) habitantes no Município”.*

Unaí (MG), 03 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA  
PRESIDENTE

### **JUSTIFICATIVA:**

A alteração ora proposta visa adequar o artigo em análise à legislação pátria vigente pertinente ao caso, acrescentando-se à redação original “(...) após procedimento licitatório (...)”, uma vez que o procedimento licitatório é medida que se impõe no que se refere às permissões de serviço público, em atendimento ao que prevê a Constituição Federal da República, em seu artigo 175, que consagra a legalidade e impessoalidade como princípios norteadores da Administração Pública.

Na medida em que o serviço de taxista se volta à execução de serviço público, por força direta da Constituição, o vínculo jurídico regular somente se dará se precedido de crivo concorrencial.

Assim, peço a aprovação da emenda.

Unaí (MG), 3 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

**VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA**  
**PRESIDENTE**